



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13042

De 07 de outubro de 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de aprovação e implantação de uma Política para ampliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

Considerando o interesse público de melhorar a qualidade do ensino na Rede Municipal;

Considerando, o contido nos processos administrativos nº 27455/2026 e nº 50140/2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, Estado do Paraná, que estabelece os princípios, os objetivos, as diretrizes e as disposições para sua organização, implementação, desenvolvimento, monitoramento e avaliação, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações posteriores, a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, o Plano Municipal de Educação, e as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º Esta Política aplica-se às instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão que ofertam ou venham a ofertar matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas educacionais vigentes, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente destinada à garantia do direito à educação, mediante a ampliação qualificada da jornada escolar, integrada à organização curricular e às práticas pedagógicas, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta de jornada escolar regular e permanente, igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, organizada pela integração entre currículo, tempos, espaços, práticas pedagógicas, experiências educativas e território, orientada pela garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e voltada à promoção do desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e ambiental.

Art. 4º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará planejamento contínuo e expansão gradual da oferta, fundamentados em diagnóstico educacional, territorial e socioeducacional da Rede Municipal de Ensino, considerando:

I – As condições de infraestrutura física, pedagógica, tecnológica e de acessibilidade;



SUMÁRIO

01 **GABINETE DO PREFEITO**
DECRETOS
PORTARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

18 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO

19 **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO**
ATA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

23 **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**
PREVISCAM
PORTARIA

24 **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**
CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe67170ac61a2c>



ASSINADO DIGITALMENTE





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

II – A disponibilidade, a adequada alocação, as condições de trabalho e a valorização dos profissionais da educação, observada a legislação municipal vigente;

III – A oferta de alimentação escolar adequada ao tempo de permanência dos estudantes;

IV – As condições adequadas de transporte escolar, quando necessário;

V – A sustentabilidade administrativa, pedagógica e financeira da Política;

VI – Os indicadores educacionais, territoriais e socioeducacionais do Município;

VII – O planejamento da expansão da oferta, observado o atendimento prioritário aos territórios e aos públicos em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, com critérios objetivos de equidade, considerando, quando disponíveis, indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, raça/cor, deficiência, território e demais características relevantes para a identificação de desigualdades educacionais;

VIII – A definição de prioridades de expansão e de critérios de matrícula, quando aplicáveis, deverá assegurar acesso universal, equitativo e inclusivo, vedada a adoção de mecanismos discriminatórios ou que violem a igualdade de condições de acesso e permanência;

IX – A adoção de estratégias de busca ativa, prevenção à evasão e ao abandono escolar, visando assegurar o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – Garantia do direito à educação com qualidade social;

II – Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III – Equidade educacional, com promoção da igualdade de oportunidades, redução das desigualdades e respeito às diferenças;

IV – Inclusão, acessibilidade, eliminação de barreiras e garantia da participação plena de todas as crianças e estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas suas especificidades;

V – Respeito à diversidade humana, cultural, social, ambiental, territorial e às diferentes formas de aprendizagem;

VI – Integração entre currículo, tempos, espaços, práticas pedagógicas, experiências educativas e território;

VII – Indissociabilidade entre educar, cuidar e promover o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica;

VIII – Gestão democrática, participação da comunidade escolar e fortalecimento da corresponsabilidade entre escola, famílias e sociedade;

IX – Articulação intersetorial entre as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos estudantes;

X – Valorização dos profissionais da educação, mediante condições adequadas de trabalho e formação continuada;

XI – Planejamento, monitoramento e avaliação permanentes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

XII – Sustentabilidade da política pública, assegurando sua continuidade, aperfeiçoamento e expansão gradual.





CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I** – Assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e ambiental;
- II** – Garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa e modalidade da Educação Básica atendida pela Rede Municipal de Ensino;
- III** – Ampliar, qualificar e consolidar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, observados o planejamento da Rede, a sustentabilidade da política e a equidade educacional;
- IV** – Integrar currículo, tempos, espaços, práticas pedagógicas, experiências educativas e território, assegurando a unidade do processo educativo;
- V** – Promover a equidade educacional, reduzindo desigualdades e assegurando condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral;
- VI** – Fortalecer a articulação entre as instituições de ensino, as famílias, a comunidade e as demais políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos estudantes;
- VII** – Promover a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;
- VIII** – Instituir processos permanentes de planejamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

- I** – Organização da jornada escolar como tempo educativo integrado, superando a fragmentação entre turno e contraturno;
- II** – Articulação entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Currículo da Rede Municipal de Ensino e a parte diversificada do currículo;
- III** – Respeito às especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- IV** – Organização das práticas pedagógicas com intencionalidade educativa, favorecendo o desenvolvimento integral dos estudantes;
- V** – Utilização dos diferentes espaços educativos da instituição de ensino e do território como ambientes de aprendizagem, articulados ao Projeto Político-Pedagógico;
- VI** – Promoção da equidade, da inclusão, da acessibilidade e da eliminação de barreiras à aprendizagem, à participação e ao desenvolvimento dos estudantes;
- VII** – Fortalecimento da gestão democrática, da participação da comunidade escolar e do protagonismo das crianças e dos estudantes, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica;
- VIII** – Articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia e demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral;





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

IX – Planejamento, monitoramento e avaliação permanentes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

X – Adoção de estratégias permanentes de prevenção e enfrentamento das diferentes formas de violência, discriminação, preconceito, bullying e demais situações que possam comprometer o acesso, a permanência, a participação e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante a integração entre currículo, tempos, espaços, práticas pedagógicas, experiências educativas e território, assegurando a articulação entre os conhecimentos historicamente construídos, os contextos sociais, culturais, ambientais e territoriais e os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento. Essa organização deverá estar integrada ao Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, com vistas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão e as demais normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. A organização curricular deverá assegurar a unidade do processo educativo, mediante a integração entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a parte diversificada do currículo e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar.

Art. 10. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, assegurando a articulação entre os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento, os conhecimentos historicamente construídos, os diferentes componentes curriculares, as práticas pedagógicas, os tempos, os espaços, as experiências educativas e o território, com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 11. A organização curricular observará:

I – A integração entre os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, o currículo da etapa, a parte diversificada e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, conforme as especificidades de cada etapa;

II – A articulação entre os componentes curriculares, as diferentes áreas do conhecimento e os campos de experiências, conforme a etapa da Educação Básica;

III – A integração entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação da aprendizagem e desenvolvimento integral;

IV – A contextualização das aprendizagens, considerando os territórios, os contextos sociais, culturais, ambientais e as características da comunidade escolar;

V – A promoção da equidade, da inclusão, da acessibilidade e da eliminação de barreiras à aprendizagem, à participação e ao desenvolvimento;

VI – O fortalecimento da autonomia, da participação, do protagonismo, da convivência democrática e da formação cidadã das crianças e dos estudantes;

VII – A utilização de diferentes metodologias, linguagens, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais, observadas as especificidades das etapas e das modalidades atendidas.

Art. 12. A organização do trabalho pedagógico deverá assegurar coerência entre o planejamento, o currículo, as práticas pedagógicas, o acompanhamento das aprendizagens, os processos avaliativos e o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, considerando o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes.





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

Art. 13. Os Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão ser revisados continuamente, com participação da comunidade, e incorporar os princípios, os objetivos, as diretrizes e as disposições desta Política, contemplando, no mínimo:

- I – A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral;
- II – A organização dos tempos, dos espaços e das práticas pedagógicas;
- III – As estratégias de acompanhamento das aprendizagens e de intervenção pedagógica;
- IV – As formas de participação das famílias, da comunidade escolar e dos estudantes;
- V – A articulação com os diferentes espaços educativos e políticas públicas do território, quando pertinente;
- VI – As estratégias de promoção da equidade, da inclusão e da acessibilidade.

Art. 14. Os processos de avaliação da aprendizagem terão caráter contínuo, processual, diagnóstico e formativo, subsidiando o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino de Campo Mourão.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação da aprendizagem subsidiarão o planejamento das intervenções pedagógicas, respeitando os tempos, os processos e as necessidades de aprendizagem de cada estudante.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15. A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão e as demais normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar na Educação Infantil deverá respeitar as especificidades da infância, assegurando experiências educativas integradas e adequadas às necessidades, aos interesses e aos direitos de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças.

Art. 16. A organização da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil terá como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando às crianças experiências educativas integradas que promovam seu desenvolvimento integral e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para a etapa.

Art. 17. A organização curricular da Educação Infantil deverá respeitar as especificidades do desenvolvimento infantil, assegurando a integração entre educar, cuidar e brincar, observando:

- I – A organização dos tempos, dos espaços, dos materiais e das interações adequados às diferentes faixas etárias;
- II – A promoção do desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, emocional, cognitivo, social, cultural, ético e estético;
- III – A alimentação, a higiene, o descanso, o acolhimento e as demais experiências cotidianas como componentes indissociáveis do processo educativo;
- IV – A escuta, a participação e o protagonismo das crianças, respeitadas suas formas próprias de expressão;
- V – A participação das famílias no acompanhamento do desenvolvimento e das experiências educativas das crianças.

CAPÍTULO VI DO ENSINO FUNDAMENTAL





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

Art. 18. A Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental observará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão e as demais normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. A organização curricular deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada do currículo e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, promovendo a unidade do processo educativo.

Art. 19. A organização curricular do Ensino Fundamental promoverá a integração entre os componentes curriculares, as diferentes áreas do conhecimento, as práticas pedagógicas, os tempos, os espaços, as experiências educativas e o território, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 20. A ampliação da jornada escolar deverá favorecer:

I – O aprofundamento das aprendizagens;

II – A ampliação das oportunidades educativas;

III – O desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – A integração entre currículo, práticas pedagógicas e experiências educativas;

V – O desenvolvimento da autonomia, da participação, do protagonismo e da formação cidadã dos estudantes, vedada a mera reprodução, fragmentação ou duplicação das atividades desenvolvidas na jornada parcial.

Parágrafo único. A jornada ampliada será organizada de forma integrada, contemplando os componentes curriculares, a parte diversificada do currículo e experiências educativas, tais como oficinas, projetos, práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico, assegurando intencionalidade pedagógica, diversidade de experiências e adequada organização dos tempos, espaços e intervalos de descanso.

Art. 21. A organização do trabalho pedagógico no Ensino Fundamental deverá contemplar:

I – Estratégias de acompanhamento contínuo das aprendizagens;

II – Intervenções pedagógicas voltadas ao atendimento das necessidades de aprendizagem, ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

III – Processos avaliativos contínuos, diagnósticos e formativos;

IV – Metodologias diversificadas e práticas pedagógicas que respeitem os diferentes ritmos, tempos e necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 22. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará aos estudantes do público da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral, em igualdade de oportunidades com os demais estudantes, observadas a legislação vigente e as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 23. A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir condições de acessibilidade, a eliminação de barreiras e a oferta dos recursos de acessibilidade necessários à plena participação das crianças e dos estudantes do público da Educação Especial em todas as atividades escolares.





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

Art. 24. O Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando necessário, será ofertado em conformidade com a legislação específica, de forma complementar ou suplementar ao processo de escolarização, sem substituir as atividades desenvolvidas na classe comum.

Parágrafo único. A organização dos tempos, dos espaços e das atividades da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a articulação entre a escolarização e o Atendimento Educacional Especializado, garantindo a participação dos estudantes em todas as experiências educativas previstas no currículo.

CAPÍTULO VIII DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 25. A implementação, o desenvolvimento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, em articulação com as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino e com os demais órgãos e entidades envolvidos na promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos estudantes.

Parágrafo único. A coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compete à Secretaria Municipal da Educação, que deverá designar servidor ou equipe responsável pela coordenação e pelo acompanhamento da Política, constituindo-se como ponto focal da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Secretaria.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – Planejar, coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – Promover a expansão gradual e qualificada da oferta, observados o planejamento da Rede Municipal de Ensino, o diagnóstico educacional, territorial e socioeducacional e a disponibilidade orçamentária;

III – Assegurar as condições necessárias ao funcionamento das instituições de ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

IV – Promover a formação continuada dos profissionais da educação;

V – Acompanhar os indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – Fomentar a articulação intersetorial necessária ao desenvolvimento da Política;

VII – Apoiar as instituições de ensino na implementação das diretrizes estabelecidas nesta Política;

VIII – Elaborar, implementar, monitorar e atualizar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com esta Política, com os planos de educação vigentes e com as diretrizes nacionais aplicáveis;

IX – Promover consultas e processos de escuta e participação das instituições de ensino, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar e local no acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento da Política, considerando as características e especificidades dos territórios;

X – Articular-se com instituições de educação superior e demais instituições parceiras para o desenvolvimento de ações de formação, pesquisa, extensão, estágio e compartilhamento de práticas relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral;

XI – Definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as desigualdades intraescolares e entre as instituições de ensino;

XII – Definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, observadas as especificidades das etapas da Educação Básica, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino.





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

Art. 27. Compete às instituições de ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral:

- I** – Implementar esta Política no âmbito do Projeto Político-Pedagógico;
- II** – Organizar os tempos, os espaços, o currículo e as práticas pedagógicas em conformidade com esta Política;
- III** – Promover a integração entre os diferentes componentes curriculares e experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar;
- IV** – Acompanhar o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes;
- V** – Promover a participação das famílias, da comunidade escolar e dos estudantes, por meio de mecanismos de escuta, diálogo e participação nas decisões pedagógicas e na avaliação da implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- VI** – Colaborar com os processos de monitoramento e avaliação da Política;
- VII** – Utilizar os resultados do acompanhamento das aprendizagens para o planejamento das intervenções pedagógicas;
- VIII** – Adotar práticas de gestão sustentável no cotidiano escolar, promovendo o uso consciente dos recursos naturais, a redução e a destinação adequada de resíduos e, sempre que possível, a utilização de materiais e insumos ecologicamente adequados.

CAPÍTULO IX DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 28. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em articulação com outras políticas públicas voltadas à promoção, à proteção e à garantia dos direitos dos estudantes, respeitadas as competências legais dos órgãos, das instituições e das entidades envolvidas.

Parágrafo único. A articulação intersetorial terá por finalidade ampliar as oportunidades educativas, fortalecer a proteção integral dos estudantes e contribuir para o desenvolvimento integral, preservada a responsabilidade pedagógica da instituição de ensino.

Art. 29. A articulação intersetorial poderá compreender ações integradas entre as áreas de:

- I** – Saúde;
- II** – Assistência Social;
- III** – Cultura;
- IV** – Esporte e Lazer;
- V** – Meio Ambiente;
- VI** – Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII** – Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII** – Proteção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX** – Equipamentos e espaços públicos e comunitários, tais como praças, parques, bibliotecas, museus, espaços culturais, esportivos, científicos e outros disponíveis no território.





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

Parágrafo único. A articulação intersetorial e territorial poderá compreender o mapeamento de serviços, equipamentos, espaços, projetos e oportunidades educativas existentes no território, visando à ampliação das experiências educativas dos estudantes.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 30. A Secretaria Municipal da Educação promoverá formação continuada, sistemática e planejada, destinada aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com esta Política, com as diretrizes curriculares nacionais e com as necessidades formativas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A formação continuada será desenvolvida de forma articulada entre a Secretaria Municipal da Educação e as instituições de ensino, contemplando ações realizadas tanto no âmbito da Rede Municipal de Ensino quanto no contexto escolar.

§ 2º As ações formativas deverão considerar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e as atribuições dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º A formação continuada deverá contribuir para o fortalecimento da implementação da Educação Integral em Tempo Integral, da organização curricular integrada, da articulação entre os diferentes períodos da jornada escolar e do desenvolvimento profissional dos educadores.

Art. 31. A formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I – Os fundamentos, princípios e concepções da Educação Integral em Tempo Integral;
- II – A organização curricular integrada e a articulação entre os diferentes componentes e experiências educativas;
- III – O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das práticas pedagógicas;
- IV – Os processos de acompanhamento, avaliação e intervenção pedagógica das aprendizagens;
- V – A educação inclusiva, a acessibilidade e o atendimento às especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
- VI – A articulação entre currículo, tempos, espaços, práticas pedagógicas, experiências educativas e território;
- VII – Metodologias diversificadas, recursos pedagógicos, tecnologias educacionais e educação digital;
- VIII – A gestão democrática, a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar e a articulação intersetorial;
- IX – A organização da jornada ampliada e a integração entre os diferentes profissionais que atuam na instituição de ensino;
- X – As atribuições, responsabilidades e formas de atuação dos profissionais docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa;
- XI – Estratégias de promoção da equidade, prevenção e enfrentamento das diferentes formas de violência, discriminação, preconceito e exclusão;
- XII – O cuidado, o acolhimento, a convivência, a participação e o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes.

Parágrafo único. Os servidores de suporte que atuam no acompanhamento das crianças e dos estudantes participarão das ações formativas relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral, conforme suas respectivas atribuições e responsabilidades funcionais.





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

Art. 32. A organização das equipes profissionais das instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral observará as necessidades decorrentes da ampliação da jornada escolar, considerando a composição das equipes gestora, docente e de suporte e apoio à ação educativa, as especificidades das etapas e modalidades atendidas e a legislação municipal vigente.

§ 1º A equipe docente será constituída por professores responsáveis pelo desenvolvimento do trabalho pedagógico e curricular ao longo da jornada escolar, observadas as formas de provimento, contratação, jornada e organização do trabalho estabelecidas na legislação municipal vigente.

§ 2º A organização da jornada e da carga horária dos professores deverá favorecer a articulação e a continuidade do trabalho pedagógico ao longo da jornada escolar, observadas as condições legais e a organização da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A organização da jornada dos professores deverá buscar, sempre que possível, sua permanência em uma única unidade escolar, observadas as condições legais, administrativas, de provimento e de organização da jornada dos profissionais.

§ 4º Os servidores que atuam no acompanhamento das crianças e dos estudantes durante a jornada escolar atuarão de forma articulada com as equipes docente e gestora, contribuindo para o acompanhamento, o cuidado, a segurança, a organização e a participação das crianças e dos estudantes nos diferentes momentos da jornada escolar, respeitadas as atribuições específicas de seus respectivos cargos e as disposições da legislação municipal vigente.

§ 5º Na Rede Municipal de Ensino, os Auxiliares de Atendimento Infantil, na Educação Infantil, e os Monitores de Crianças, no Ensino Fundamental, exercerão as atribuições previstas na legislação municipal vigente para seus respectivos cargos, considerando as necessidades de organização e funcionamento da instituição durante a jornada ampliada.

§ 6º A atuação dos servidores mencionados no § 4º deste artigo não substitui as atribuições pedagógicas e docentes dos professores, nem interfere nas responsabilidades próprias da equipe gestora.

§ 7º A composição das equipes profissionais deverá considerar a necessidade de assegurar o acompanhamento das crianças e dos estudantes durante toda a jornada escolar, inclusive nos momentos de alimentação, descanso, recreação, deslocamento e demais períodos que compõem a jornada ampliada.

§ 8º O provimento e a contratação dos profissionais que compõem as equipes da Educação Integral em Tempo Integral observarão a legislação municipal vigente e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, admitidas as formas de provimento e contratação previstas na legislação aplicável.

§ 9º Os profissionais da educação que atuam na oferta da Educação Integral em Tempo Integral terão assegurados, nos termos da legislação municipal vigente, os direitos relativos à carreira, à jornada e à remuneração, bem como as condições de trabalho e as oportunidades de formação continuada e desenvolvimento profissional previstas na legislação aplicável.

Art. 33. A Secretaria Municipal da Educação fomentará a articulação com instituições de educação superior e outras instituições formadoras, visando à promoção de estágios curriculares, programas de iniciação à docência, ações de extensão, pesquisa, formação e compartilhamento de práticas relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral, observadas as condições e os instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo único. As ações de articulação com instituições de educação superior poderão contribuir para a formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, a aproximação entre teoria e prática, a produção de conhecimentos e o desenvolvimento de experiências pedagógicas relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 34. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar condições adequadas de infraestrutura física, pedagógica, tecnológica, de acessibilidade, segurança e funcionamento, compatíveis com a ampliação da jornada escolar e com o desenvolvimento das atividades previstas no currículo.





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

Art. 35. As instituições de ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão dispor, progressivamente, de ambientes, equipamentos, mobiliários, recursos pedagógicos e tecnológicos compatíveis com as necessidades das crianças e dos estudantes, observadas as normas de acessibilidade, segurança e funcionamento estabelecidas na legislação vigente.

Art. 36. A organização dos espaços escolares deverá favorecer o desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, científicas e das demais experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.

CAPÍTULO XII DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 37. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar alimentação escolar adequada ao tempo de permanência das crianças e dos estudantes na instituição de ensino, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a legislação vigente.

Art. 38. O transporte escolar, quando necessário, deverá observar a legislação aplicável, garantindo condições adequadas de acesso, permanência e segurança das crianças e dos estudantes atendidos pela Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XIII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 39. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, com a finalidade de subsidiar o planejamento, a tomada de decisões, o aperfeiçoamento contínuo da política e a melhoria da qualidade da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 40. O monitoramento da Política utilizará critérios técnicos e indicadores educacionais definidos pela Secretaria Municipal da Educação, considerando, entre outros aspectos:

- I – O acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem das crianças e dos estudantes;
- II – A expansão e a distribuição da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
- III – As condições de infraestrutura, recursos humanos e funcionamento das instituições de ensino;
- IV – A implementação da organização curricular e das diretrizes estabelecidas nesta Política;
- V – A equidade educacional e a redução das desigualdades.

§ 1º Sempre que possível, o monitoramento utilizará dados desagregados para subsidiar a análise da equidade na implementação da Política.

§ 2º Os dados desagregados poderão considerar, entre outros critérios:

- I – Raça/cor;
- II – Gênero;
- III – Nível socioeconômico;
- IV – Deficiência;
- V – Território; e
- VI – Outros indicadores educacionais pertinentes, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais.





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

Art. 41. A Secretaria Municipal da Educação elaborará, divulgará e apresentará anualmente ao Conselho de Educação competente relatório consolidado de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento de planejamento, transparência, prestação de contas e controle social.

§ 1º O relatório deverá apresentar, no mínimo:

- I – Os resultados da implementação da Política;
- II – A evolução da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
- III – Os indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- IV – Análises de equidade baseadas em dados desagregados, sempre que possível; e
- V – Recomendações para o aperfeiçoamento da Política.

§ 2º O relatório será disponibilizado em meio oficial, observados os princípios da publicidade e da transparência, resguardadas as informações protegidas pela legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Art. 42. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão o planejamento da Rede Municipal de Ensino, a revisão desta Política, a atualização dos atos normativos complementares e o aperfeiçoamento das ações voltadas à Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XIV DO FINANCIAMENTO

Art. 43. A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão financiadas com recursos provenientes da União, do Estado, do Município e de outras fontes legalmente autorizadas, observados a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 44. A Secretaria Municipal da Educação promoverá o planejamento da aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observando os princípios da legalidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral deverá priorizar ações voltadas à ampliação e à qualificação da oferta, respeitadas as diretrizes desta Política e o planejamento da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A implementação e a expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma gradual, contínua e planejada, observando as metas e estratégias dos planos de educação vigentes, a legislação educacional aplicável, as diretrizes nacionais da Educação Integral em Tempo Integral, o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 46. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir atos normativos complementares necessários à implementação e à execução desta Política, observadas a legislação vigente e as diretrizes nela estabelecidas.

Art. 47. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de aperfeiçoamento e revisão periódica, considerando:

- I – Os resultados do monitoramento e da avaliação da Política;
- II – As alterações da legislação educacional e das normas aplicáveis;
- III – As metas e estratégias dos planos de educação vigentes;





Órgão Oficial Eletrônico - 3446
Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

IV – As necessidades e especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 48. A implementação desta Política observará os princípios da gestão democrática, da transparência, da participação social, da equidade e da melhoria contínua da qualidade da educação, assegurando a participação e a escuta ativa da comunidade escolar nos processos de acompanhamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 12.753, de 29 de maio de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 07 de outubro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 13043
De 07 de outubro de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em anulação de dotação no valor **R\$ 133.623,58 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 48985/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação de dotação, no valor de **R\$ 133.623,58 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.003	Gerência Pedagógica - GEPED	
Funcional Programática: 09.003.0012.0361.0009.2013	Atividade: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00102 - BB 68333-7 - FUNDEB 30% - Ex.Corrente	R\$ 133.623,58
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 133.623,58		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.003	Gerência Pedagógica - GEPED	
Funcional Programática: 09.003.0012.0361.0009.2013	Atividade: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	00102 - BB 68333-7 - FUNDEB 30% - Ex.Corrente	R\$ 133.623,58
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 133.623,58		

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 07 de outubro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3446
Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA

Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal da Educação

Valor total suplementado: R\$ 133.623,58

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição):

09.003.0012.0361.0009.2013 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3390300000 - Material de consumo R\$ 133.623,58

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição):

09.003.0012.0361.0009.2013 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 133.623,58

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Redução de dotação

Finalidade da suplementação: suplementação visando cobrir despesas com corte e extração de árvores das unidades de ensino da Secretaria Municipal da Educação.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: a suplementação permitirá a cobertura das despesas necessárias aos serviços de corte e extração de árvores nas unidades de ensino, em razão dos riscos decorrentes de eventos climáticos associados ao fenômeno El Niño, especialmente quanto à possibilidade de queda de árvores e comprometimento da segurança das crianças, servidores e demais usuários dos espaços escolares. A suplementação não prejudicará a execução da ação de origem, que permanecerá com recursos suficientes para a continuidade das atividades previstas.

Marina de Freitas Barbosa - **Secretária Municipal da Educação**

DECRETO Nº 13044

De 07 de outubro de 2026

Altera dispositivo do Decreto nº 9.977, de 15 de dezembro de 2022, que nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os ditames da Lei Municipal nº 4.189, de 18 de março de 2021, e o contido no processo administrativo nº 50808/2026;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, inciso X, do Decreto nº 9.977, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

X – Representantes dos Estudantes Secundaristas

Titular: João Otávio dos Santos Alves

Suplente: Guilherme Fonseca Araújo

Titular: Carla Beline Carvalho

Suplente: Rafaela Caires Forlan Amaral”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 11.629, de 14 de fevereiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 07 de outubro de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

DECRETO Nº 13045

De 07 de outubro de 2026

Dispõe sobre regulamentar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão - Estado do Paraná nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto no art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e tendo em vista o contido no processo nº 50759/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos pela iniciativa privada, com vistas a subsidiar a estruturação de contratações de serviços comuns, especiais, concessões ou parcerias.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública solicita ou aceita a apresentação de estudos pela iniciativa privada;

II - Chamamento Público: ato convocatório por meio do qual a Administração confere publicidade à intenção de receber estudos da iniciativa privada, fixando as diretrizes, prazos e condições necessárias;

III - Proponente: pessoa jurídica de direito privado que atende ao Chamamento Público e apresenta proposta de participação ou os estudos técnicos;

IV - Autorização: ato administrativo discricionário que confere ao proponente o direito de elaborar os estudos, sem exclusividade e por sua conta e risco.

CAPÍTULO II - DA INSTAURAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 3º O PMI poderá ser instaurado:

I - De ofício: por iniciativa de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

II - Por provocação: mediante proposta de abertura de PMI apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 4º A instauração do PMI ocorrerá mediante a publicação de **Edital de Chamamento Público** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Município de Campo Mourão, e a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Paraná, Órgão Oficial do Município e jornais de grande circulação, devendo conter, no mínimo:

I - A delimitação do escopo e o interesse público na obtenção dos estudos;

II - As diretrizes técnicas esperadas, vedado o direcionamento tecnológico ou exclusividade de marcas;

III - O prazo para apresentação do requerimento de autorização e o prazo para a entrega dos estudos definitivos;

IV - Os critérios objetivos para a seleção, avaliação e aprovação dos estudos;

V - O valor máximo para eventual ressarcimento dos estudos pelo futuro vencedor da licitação.

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º Os interessados em apresentar estudos deverão requerer autorização ao órgão competente, preenchendo os requisitos fixados no Edital de Chamamento Público.





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

Art. 6º A autorização para a elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

- I - Será concedida sem exclusividade, podendo múltiplos proponentes serem autorizados para o mesmo objeto;
- II - Não gera direito de preferência, pontuação vantajosa ou qualquer privilégio ao proponente na futura licitação do objeto;
- III - Será exercida por conta e risco do proponente, não gerando qualquer direito a indenização ou ressarcimento por parte do Município caso a licitação não seja realizada ou o estudo não seja utilizado.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 7º O Município constituirá uma Comissão de Avaliação e Seleção, composta por servidores públicos qualificados, para analisar os estudos apresentados.

Art. 8º Na avaliação dos estudos, a Comissão observará os seguintes critérios:

- I - Adequação às diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pelo Município;
- II - Viabilidade técnica, econômica, financeira e jurídica da solução proposta;
- III - Inovação tecnológica e eficiência na prestação do futuro serviço;
- IV - Economicidade e modicidade dos custos estimados para a Administração ou para os usuários.

Art. 9º A Administração Pública Municipal poderá, a seu exclusivo critério:

- I - Rejeitar todos os estudos apresentados, caso nenhum atenda ao interesse público;
- II - Aprovar apenas um estudo de forma integral;
- III - Aprovar estudos parcialmente ou combiná-los, desde que os direitos autorais sejam devidamente cedidos e consolidados no Termo de Referência da licitação.

CAPÍTULO V - DO VALOR MÁXIMO E DO RESSARCIMENTO

Art. 10. O valor do ressarcimento dos estudos técnicos aprovados será pago exclusivamente pelo vencedor da licitação, restando o Município isento de qualquer obrigação financeira direta junto ao proponente do PMI.

Art. 11. O valor máximo para ressarcimento não poderá ultrapassar, cumulativamente:

- I - O teto estipulado no Edital de Chamamento Público;
- II - O valor real despendido na elaboração dos estudos, devidamente comprovado por documentos fiscais e contábeis;
- III - Os limites percentuais recomendados pela legislação federal ou pelos Tribunais de Contas competentes aplicados sobre o valor estimado do contrato final.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre os projetos, levantamentos, investigações ou estudos aprovados serão transferidos total, definitiva e irrevogavelmente ao Município de Campo Mourão, a partir do ato de sua aprovação.

Art. 13. A participação no PMI não impede o autor do projeto de participar da futura licitação para a execução do serviço, desde que observadas as regras de isonomia e amplo acesso às informações produzidas no procedimento por todos os demais licitantes.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 07 de outubro de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

PORTARIA Nº 907/2026 - GAPRE

Concede licença-prêmio por assiduidade a servidora pública municipal **Salete Maria Teixeira Hohl Balco**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 249 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, e tendo em vista o contido no processo nº 9492/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal **Salete Maria Teixeira Hohl Balco**, matrícula nº 492744-0 ocupante do cargo de Professor Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal da Educação – SECED, licença-prêmio por assiduidade, no período de 08/10/2026 à 24/12/2026, totalizando 02 (dois) meses e 17 dias, referente ao período aquisitivo de 2021/2026, de acordo com o art. 249 da Lei nº 1.085/97, alterada pela Lei nº 2.450, de 29 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 07 de outubro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2026 DISPENSA DE CHAMAMENTO

Com base no art. 30, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014 com as alterações da Lei nº 13.204/15, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 472/2026, processo digital nº 49224/2026 – fica autorizada Dispensa de Licitação para Chamamento Público, visando FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ASSEGURANDO ATENDIMENTO INTEGRAL, CONTÍNUO E HUMANIZADO À POPULAÇÃO, COM ÊNFASE EM AÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E SUPORTE INTENSIVO CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL 13.019 DE 2014, conforme descrito na requisição de compras sob o nº 676/2026, através do **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO** (CNPJ nº 80.612.294/0001-41), com sede na Rodovia PR 558, Km 05, S/N, Campo Mourão/PR, CEP 87.302-215, representada por CARLOS ALBERTO MIGUEZ DE SENNA MOTTA (CPF nº 628.420.307-10), no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Campo Mourão, 07 de outubro de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 067/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2026 - PROCESSO DIGITAL Nº 49224/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2026

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Campo Mourão e Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão.

OBJETO: Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão com objetivo de prestação de serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade, assegurando atendimento integral, contínuo e humanizado à população, com ênfase em ações de urgência e emergência, assistência ambulatorial, hospitalar e suporte intensivo conforme disposto na Lei Federal 13.019 de 2014.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33350433 – 1064.





Órgão Oficial Eletrônico - 3446
Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente termo de colaboração.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a mais do previsto para a sua execução.

DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Campo Mourão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, DESIGNADO PELO DECRETO Nº 12.786, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h56min, reuniram-se, de forma presencial, na sala de reuniões da ACICAM, localizada no Centro Empresarial Cidade, sito à Avenida Irmãos Pereira, 963 – Centro, desta cidade, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Campo Mourão, designados pelo Decreto nº 12.786, de 11 de junho de 2026, para a realização da 66ª Reunião Ordinária, com a presença dos seguintes membros: Alexandro Henrique Ferreira, Carlos Eduardo Lobo, Guilherme Mendes Pusch, Thiago Rafael de Freitas, Leonardo Haruo Medeiros Hiroki, Igor José Vitti, Idnei Hundsdoerfer e Warney Mauro da Costa Val Filho. Verificada a existência de quórum mínimo legal para a abertura dos trabalhos, o Presidente Alexandro Henrique Ferreira declarou aberta a sessão, cumprimentou os conselheiros e agradeceu a presença de todos. Considerando a presença dos representantes dos contribuintes relacionados aos processos constantes da pauta, o Presidente propôs que fosse antecipada a apreciação desses processos, a fim de possibilitar a liberação dos interessados após o julgamento de seus respectivos processos, deixando-se para o final a apreciação do processo da sessão anterior, sob relatoria do Conselheiro Thiago Rafael de Freitas, para o qual havia sido solicitado pedido de vista. A proposta foi aprovada pelos Conselheiros por unanimidade. Na sequência, passou-se à apreciação dos Processos nº 1.772/2024, 8.545/2024 e 26.173/2024 (apensados), tendo como recorrente PORTAL PAVAN SERVIÇOS LTDA., sob a relatoria do Conselheiro Leonardo Haruo Medeiros Hiroki. Foi dispensada a leitura integral do relatório, tendo em vista que os relatórios são encaminhados aos Conselheiros dentro do prazo regulamentar para análise prévia, conforme decisão do colegiado. Concedida a palavra ao representante da parte, Dr. João Augusto de Almeida, advogado da contribuinte, pelo tempo de 10 (dez) minutos, este sustentou que a ausência de receita operacional ou a inexistência de movimentação econômica durante determinado período não seria suficiente para caracterizar atividade imobiliária preponderante. Alegou, ainda, inexistirem elementos concretos que demonstrassem fraude, simulação ou dissimulação da operação, invocou o disposto no artigo 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e o artigo 37 do Código Tributário Nacional, bem como jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça acerca da ausência de receita operacional. Sustentou que a receita operacional igual a zero não poderia ser juridicamente convertida em receita operacional imobiliária superior a 50%, não sendo possível presumir que a ausência de receita correspondesse a uma operação de origem imobiliária. Argumentou, ainda, que a legislação tributária municipal não prevê hipótese de incidência do ITBI em razão da simples ausência de receita e que eventual previsão nesse sentido poderia afrontar o princípio da estrita legalidade tributária. Afirmou, também, que o fato de a empresa estar com suas atividades paralisadas após a integralização não modificaria o negócio jurídico anteriormente realizado, destacando que, no momento da solicitação, o Município havia realizado a aferição acerca da existência ou não de atividade imobiliária preponderante. Citou o Tema 1.348 do Supremo Tribunal Federal, ressaltando que a discussão ainda não havia sido definitivamente concluída e que, mesmo diante da existência de atividade imobiliária a incidência do ITBI dependeria da caracterização da preponderância em percentual superior a 50% do faturamento. Concluiu afirmando que o Município teria convertido a impossibilidade de constatar a preponderância em presunção de sua existência, sem que a legislação municipal autorizasse tal presunção. Após a sustentação do representante, o Relator apresentou seu voto. Iniciou destacando que não caberia ao julgador aplicar interpretações extensivas da lei, principalmente na esfera tributária, sob o risco de se atribuir poder excessivo ao julgador, prática que ressaltou combater em sua vida profissional por gerar insegurança jurídica, razão pela qual afirmou preferir ater-se estritamente à letra da lei. Dito isso, passou ao mérito, detalhando que a fiscalização municipal justificou a cobrança com base na ausência de faturamento no período analisado, presumindo, a partir dessa inatividade operacional, a preponderância da atividade imobiliária. O Relator rebateu esse argumento, destacando que a imunidade tributária prevista no artigo 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal constitui regra geral destinada a incentivar a livre iniciativa e o desenvolvimento econômico. Enfatizou que a aplicação do texto constitucional exige interpretação teleológica da norma, buscando sua verdadeira finalidade, e que as exceções à imunidade, como a compra, venda ou locação de bens imóveis, exigem prova cabal por parte do Fisco, não podendo ser presumidas. Por fim, defendeu que a inatividade temporária não se equipara ao exercício de atividade imobiliária, ponderando que o entendimento aplicado pela fiscalização divergia da legalidade e da proteção constitucional conferida às reorganizações societárias. Concluiu que a ausência de receita operacional e a falta de despesas patrimoniais, isoladamente consideradas, não são suficientes para caracterizar atividade imobiliária preponderante, tampouco para demonstrar fraude, simulação ou dissimulação. Ao final, votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento integral, para reformar o Parecer nº 24/2024 da Secretaria Municipal de Finanças e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe67170ac61a2c>





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

Orçamento, reconhecer a imunidade do ITBI nas transmissões examinadas e cancelar o lançamento nº 54426/2024, observados os limites da matéria efetivamente submetida a julgamento. O Relator consignou, ainda, que o julgamento não alcançaria eventual exigência relativa à parcela que não tivesse sido destinada à integralização do capital social, matéria que dependeria de procedimento próprio. Acompanharam o voto do Relator os Conselheiros Guilherme Mendes Pusch, Igor José Vitti, Idnei Hundsdorfer e Thiago Rafael de Freitas, sendo o recurso provido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os Processos nº 74.495/2024 e 18.286/2024 (apensados), tendo como recorrentes MARCELO NOGUEIRA ROCHA, sob a relatoria do Conselheiro Igor José Vitti, contando com a presença do representante da parte, Dr. Carlos Henrique Dosciatti, advogado do contribuinte. Concedida a palavra ao representante para sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos, este apresentou argumentos relacionados à apuração do valor de mercado utilizado como base de cálculo do ITBI, especialmente quanto à necessidade de procedimento administrativo próprio para avaliação imobiliária e à observância do contraditório e da ampla defesa na avaliação realizada, além de questões relacionadas à Avaliação a Valor Justo – AVJ, à ausência de constituição de reserva de capital e à aplicação de alíquota progressiva do ITBI em Campo Mourão, apontada como incompatível com o entendimento consolidado na Súmula nº 656 do Supremo Tribunal Federal. Após a sustentação e breve discussão entre os Conselheiros, o Relator entendeu necessária a complementação da instrução processual, especialmente diante de novas informações apresentadas pelo representante da parte acerca das avaliações dos imóveis realizadas pelo Município no exercício de 2023, elementos que não integravam os processos objeto do recurso. Dessa forma, o Relator constatou a necessidade de solicitar vistas, para realização de diligência junto ao setor responsável pelo ITBI, para obtenção e análise dessas informações, ficando a apreciação definitiva do recurso para a próxima reunião ordinária do Conselho, não tendo havido votação definitiva quanto ao mérito nesta sessão. Na sequência, passou-se à apreciação do recurso referente aos Processos nº 14.843/2017, 3.654/2019 e 31.829/2022 (apensados), tendo como recorrente BEMCO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. – ME, sob a relatoria do Conselheiro Thiago Rafael de Freitas, processo que havia sido objeto de pedido de vista na reunião anterior, realizada em 26 de agosto de 2026, ocasião em que o julgamento definitivo e a colheita dos votos dos demais Conselheiros foram adiados para a sessão seguinte. Retomado o julgamento, o Relator apresentou voto reformulado após o pedido de vista, no qual inicialmente conheceu do recurso e analisou as alegações relativas à nulidade da notificação, decadência, perda da imunidade e base de cálculo do ITBI. Quanto à notificação, concluiu pela regularidade da ciência do contribuinte, tendo em vista a entrega postal mediante Aviso de Recebimento – AR no endereço fiscal informado pela própria empresa. Afastou, ainda, a alegação de decadência e concluiu pela caracterização de atividade preponderantemente imobiliária durante o período legal de apuração, mantendo o entendimento de que houve perda da imunidade anteriormente concedida sob condição. No tocante à base de cálculo, após o reexame, concluiu que os lançamentos haviam sido efetuados com base nos valores das avaliações fiscais realizadas à época das respectivas aquisições, acrescidos de atualização monetária, e não sobre valor venal posterior, razão pela qual afastou a necessidade de alteração do critério de avaliação adotado. O Relator também consignou que o julgamento do Tema 1.348 do Supremo Tribunal Federal permanecia suspenso, sem tese fixada, acórdão publicado ou determinação de suspensão nacional dos processos, não sendo possível antecipar, no âmbito administrativo, entendimento ainda não definitivamente estabelecido. Ao final, votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, com a manutenção dos lançamentos e da multa por descumprimento de obrigação acessória. Após a apresentação do voto pelo Relator, os demais Conselheiros Igor José Vitti, Leonardo Haruo Medeiros Hiroki, Guilherme Mendes Pusch e Idnei Hundsdorfer acompanharam o voto do Relator, sendo o recurso conhecido e não provido por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 10h42min, da qual eu, Carlos Eduardo Lobo, Secretário, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Alexandro Henrique Ferreira - **Presidente do Conselho**

Warney Mauro da Costa Val Filho - **Vice-Presidente do Conselho**

Carlos Eduardo Lobo - Secretário

Igor José Vitti - Titular do Poder Executivo

Guilherme Mendes Pusch - Titular do Poder Executivo

Leonardo Haruo Medeiros Hiroki - Titular da ACICAM

Samuel Renan Borges Belinato - Titular do Sindicato dos Contabilistas

Idnei Hundsdorfer - Suplente do Sindicato dos Contabilistas

Thiago Rafael de Freitas - Suplente da OAB

João Augusto de Almeida - Representante: Portal Pavan Serviços LTDA

Carlos Henrique Dosciatti - Representante: Marcelo Nogueira Rocha

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe67170ac61a2c>





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Prestação de Contas
Notificação de Recebimento de Recursos
Período: 01/09/2026 até 30/09/2026

Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
4171151110000000000	Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	10/09/2026 18/09/2026 30/09/2026	2.917.388,01 1.686.715,88 2.689.292,34	7.293.396,23
4171151210000000000	Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cotas extraordinárias - principal	10/09/2026	4.758.059,08	4.758.059,08
4171152010000000000	Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	10/09/2026 18/09/2026 30/09/2026	57.880,77 48.840,04 103.819,55	210.340,36
4171251010000000000	Cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - clem -	16/09/2026	7.235,34	7.235,34
4171252110000000000	Cota-parte da compensação financeira pela produção de petróleo - lei nº 7.990/89 -	29/09/2026	4.840,85	4.840,85
4171252310000000000	Cota-parte pela participação especial - lei nº 9.478/97, artigo 50 - principal	29/09/2026	204.426,96	204.426,96
4171350110103020000	FR 350 - Agente Comunitário de Saúde	11/09/2026	317.716,00	317.716,00
4171350110106110000	BB 83466-1 - Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal	11/09/2026	101.832,49	101.832,49
4171350110106120000	Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI	11/09/2026	42.750,00	42.750,00
4171350110106130000	Incentivo Financeiro da APS - Demais Programas, Serviços e Equipes da Atenção Primária à Saúde	02/09/2026 11/09/2026	7.486,50 7.486,50	14.973,00
4171350110106140000	Incentivo Financeiro da APS - Componente Per Capita de Base Populacional	11/09/2026	51.627,16	51.627,16
4171350110106150000	Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP	11/09/2026	524.807,00	524.807,00
4171350110106240000	BB 83466-1 - Incentivo Financeiro da APS - Atenção à Saúde de Pessoas em Conflito com a Lei - ADPF 347	11/09/2026	29.750,00	29.750,00
4171350210101000000	Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC	08/09/2026	2.177.042,21	2.177.042,21
4171350210102000000	Incentivo - UPA	08/09/2026	175.000,00	175.000,00
4171350210103000000	Atenção Especializada em Saúde Mental	08/09/2026	25.281,89	25.281,89
4171350210104000000	Incentivo - CAPS AD	08/09/2026	39.780,00	39.780,00
4171350210105000000	Incentivo - CAPS II	08/09/2026	28.804,36	28.804,36
4171350210106000000	Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa	08/09/2026	65.000,00	65.000,00
4171350210112000000	BB 83.466-1 - Recomp. Financ. p/Centros de At. Psicossocial - CAPS Portaria GM/MS nº 1261/2023	08/09/2026	19.753,75	19.753,75
4171350210114000000	Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia - OFTALCAM	08/09/2026	504.761,17	504.761,17
4171350210120000000	BB 83466-1 - Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (Portaria nº 1.288/2017)	08/09/2026	61.565,28	61.565,28
4171350210122000000	BB 83466-1 - Custeio diferenciado de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda - Rede Atenção às Urgências (Portaria nº 1449/2023)	08/09/2026	212.004,17	212.004,17
4171350210124000000	BB 83466-1 - Tratamento do Glaucoma com Medicamentos - Oftalcam - Portaria GM/MS 4172 de 05/06/2024	08/09/2026	148.460,18	148.460,18
4171350210134000000	BB 83466-1 Recurso Financeiro referente ao Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista - Portaria GM/MS nº 10.808/2026	08/09/2026	100.000,00	100.000,00
4171350210201000000	FAEC - Nefrologia	02/09/2026	754.061,83	754.061,83
4171350210203000000	FAEC - Cadeiras de Rodas	02/09/2026	72.717,45	72.717,45
4171350210206000000	FAEC - Hemodinâmica em Atendimento em Urgência	02/09/2026	176.305,42	176.305,42
4171350210207000000	FAEC - Diagnóstico de Trombofilia em Gestante	02/09/2026	110,00	110,00
4171350210208000000	FAEC - Tratamento de doença Macular	02/09/2026	102.669,68	102.669,68
4171350210211000000	FAEC - Terapias Especializadas em Angiologia	02/09/2026	55.945,08	55.945,08
4171350210214000000	FAEC - Alta Complexidade em Cardiologia	02/09/2026	189.785,76	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 07:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pba4d9f6c2a06>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe67170ac61a2c>





Órgão Oficial Eletrônico - 3446
Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 07:59:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe67170ac61a2c>



4171350210301000000	Componente SAMU - 192	14/09/2026	108.244,50	189.785,76
4171350310100000000	Inc Ações Vig Prev Cont Dst/aids e Hepatite Virais	01/09/2026	13.090,78	108.244,50
4171350310400000000	Inc. Financ. Exec. de Ações de Vigilância Sanitária	03/09/2026	5.207,00	13.090,78
4171350310500000000	FR 350 - Agente Combate às Endemias	29/09/2026	149.132,00	5.207,00
4171350510300000000	BB 83509-9 - FMS ENFERMAGEM	03/09/2026	23.783,27	149.132,00
4171450010000000000	Transferências do salário-educação - principal	18/09/2026	522.176,84	23.783,27
4171452010100000000	BB 42631-8 - FNDE - Programa alimentação escolar	11/09/2026	98.444,00	522.176,84
		14/09/2026	224.212,00	
4171552010000000000	Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaar - principal	10/09/2026	0,00	322.656,00
		22/09/2026	0,00	
		28/09/2026	0,00	
		30/09/2026	642.757,87	
4171650010201000000	BB 63216-3 - Bloco I - PSB	25/09/2026	49.158,41	642.757,87
4171650010301000000	BB 67693-4 - Proteção social especial de média e alta complexidade	25/09/2026	23.598,11	49.158,41
4171650010404000000	BB 63209-0 IGDBF - Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família Bloco V	15/09/2026	20.899,36	23.598,11
4171650010503000000	BB 95653-8 - Fortalecimento dos Centros de Ref. Especializado População Rua - POP	03/09/2026	20.000,00	20.899,36
4171958010101000000	BB 283141-4 - LC 176/2020 compensação União (Lei Kandir)	30/09/2026	31.121,07	20.000,00
4175150010100000000	BB 68333-7 - Transferência de recursos FUNDEB 70%	01/09/2026	124.332,61	31.121,07
		02/09/2026	416.435,96	
		08/09/2026	160.717,91	
		10/09/2026	407.335,07	
		15/09/2026	235.139,25	
		16/09/2026	1.165.004,67	
		17/09/2026	297,34	
		18/09/2026	224.729,64	
		22/09/2026	336.577,61	
		23/09/2026	711.402,19	
		29/09/2026	98.089,38	
		30/09/2026	718.416,51	
4175150010200000000	Transferências de recursos FUNDEB 30%	01/09/2026	53.285,41	4.598.478,14
		02/09/2026	178.472,56	
		08/09/2026	68.879,10	
		10/09/2026	174.572,17	
		15/09/2026	100.773,97	
		16/09/2026	499.287,72	
		17/09/2026	127,43	
		18/09/2026	96.312,70	
		22/09/2026	144.247,54	
		23/09/2026	304.886,65	
		29/09/2026	42.038,30	
		30/09/2026	334.821,96	
4241499010500000000	CEF 5730302882 - Construção de Espaço Esportivo Comunitário	08/09/2026	877.500,00	1.997.705,51
			877.500,00	
			Total Geral	27.876.311,56

ALDECIR ROBERTO DA SILVA
Secretário de Finanças e Orçamento



Assinado eletronicamente por:
ALDECIR ROBERTO DA SILVA
06/10/2026 07:58:31

Assinado eletronicamente com certificado virtual

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 16:44:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe67170ac61a2c>





Órgão Oficial Eletrônico - 3446
Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

Atos da Administração Indireta:

PREVISCAM

PORTARIA Nº 025/2026 – PREVISCAM

Autoriza a abertura de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do serviço público da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão.

A SUPERINTENDENTE DA PREVISCAM – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea “a”, inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, em conformidade com a Lei n. 1.085/97, bem como com o disposto no artigo 21 da Lei n. 4600/2024, e alterações posteriores, e tendo em vista o contido no processo nº 51152/2026;

Considerando a certificação da PREVISCAM no PRÓ-GESTÃO RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, bem como a maturidade da gestão da PREVISCAM para obter níveis superiores;

Considerando as ações de controle interno, governança corporativa e educação previdenciária a serem implementadas em decorrência do novo nível do PRÓ-GESTÃO, as quais demandam a ampliação do quadro de servidores da PREVISCAM;

Considerando a exigência legal de segregação de funções na autarquia;

Considerando a constatação da existência de vaga no grupo ocupacional que compõe o sistema de cargos e carreira da PREVISCAM,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do serviço público da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º O Concurso Público para o ingresso no serviço público municipal será realizado, observados os princípios da legalidade, formalidade, publicidade, igualdade entre os participantes, sigilo das provas, vinculação ao Regulamento Geral e ao Edital, bem como da objetividade dos critérios de avaliação e julgamento.

Art. 3º As características, a denominação e a remuneração dos cargos, bem como as vagas disponíveis para preenchimento, serão especificadas no Edital do Concurso Público, a ser elaborado sob a orientação e responsabilidade da Comissão Especial de Concurso – CEC, nos termos do Decreto n. 4.973, de 18 de agosto de 2010 e alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 07 de outubro de 2026.

Silvane Bottega - **Superintendente da PREVISCAM**





Órgão Oficial Eletrônico - 3446
Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

PORTARIA Nº 155 – 02 de outubro de 2026.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos Servidores abaixo especificados.

Servidores	Períodos de Férias	Períodos Aquisitivos
Diana Aparecida Rodrigues	05/10/2026 a 11/10/2026 (07 dias) 18/11/2026 a 27/11/2026 (10 dias)	01/08/2025 a 31/07/2026
Joicy Oliveira dos Santos	11/11/2026 a 17/11/2026 (07dias)	03/11/2024 a 02/11/2025
Juvenil Alves de Oliveira	14/10/2026 a 21/10/2026 (08dias)	01/12/2023 a 30/11/2024

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2º Vice-Presidente**
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibnéias Teixeira – **2º Secretário**

PORTARIA Nº 156 – 05 de outubro de 2026.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 3,7(três vírgula setenta) diárias ao Vereador, Sidnei de Souza Jardim, que participará do Encontro Técnico de Agentes Públicos - Vereadores e Servidores – Análise e Aprovação Orçamentária 2027 – LDO e LOA, promovido pelo CEAM - CENTRO ESPECIALIZADO ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 60.626.273/0001-78, a ser realizado nos dias 06,07,08 e 09 de outubro de 2026, em Curitiba – PR. (processo digital nº 50234/2026).

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2º Vice-Presidente**
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibnéias Teixeira – **2º Secretário**

PORTARIA Nº 157 – 05 de outubro de 2026.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,





Órgão Oficial Eletrônico - 3446
Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2,7(duas vírgula setenta) diárias ao Vereador Ilnéias Teixeira visando participação no curso, intitulado, Crimes Contra a Administração Pública, e nas Contratações Municipais - Os Riscos e as Responsabilidades de Vereadores, Gestores e Servidores à Luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021, promovido pela empresa RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda, nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2026, em Maringá – PR.(processo digital nº 48297/2026).

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir Soares – **Presidente**

Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**

Elvira Maria Schen Lima – **2º Vice-Presidente**

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**

PORTARIA Nº 158 – 05 de outubro de 2026.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, individualmente, 2,7(duas vírgula setenta) diárias, respectivamente, aos Vereadores: Claudemir Macedo de Souza, Devanildo Parma Bassi, Edilson Vedovatti Martins e Marcio Berbet, visando participarem no curso, intitulado, Crimes Contra a Administração Pública, e nas Contratações Municipais - Os Riscos e as Responsabilidades de Vereadores, Gestores e Servidores à Luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021, promovido pela empresa RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda, nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2026, em Maringá – PR. (processo digital nº 48297/2026).

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir Soares – **Presidente**

Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**

Elvira Maria Schen Lima – **2º Vice-Presidente**

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**

Ilnéias Teixeira – **2º Secretário**

PORTARIA Nº 159 – 06 de outubro de 2026.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 104, III, bem como no art. 117, caput, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para realizar a gestão e fiscalização do contrato cujo o objeto é a “Contratação da empresa M. De Souza Condicionadores de Ar LTDA, para prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos condicionadores de ar, com reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes para os equipamentos de ar-condicionado, bem como elaboração, implantação e execução do plano de manutenção, operação e controle (PMOC)”, decorrente do processo digital nº 22.764/2024 (Pregão Eletrônico 09/2024 – Contrato 01/2025), os servidores abaixo especificados:





Órgão Oficial Eletrônico - 3446
Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

Servidor(a)	Atribuição
Pedro Rogério Victor	Fiscal Titular do Contrato
Adriele Prates Lopes Nogueira	Fiscal Suplente do Contrato
Marcelo Antônio Brandino Assis	Gestor do Contrato
Fernanda Perassoli Cordeiro	Gestora Suplente do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 140/2025.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2ª Vice-Presidente**
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibnéias Teixeira – **2º Secretário**

PORTARIA Nº 160 – 06 de outubro de 2026.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, sem ônus aos cofres públicos, a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços desta Casa de Leis, para atuação durante o biênio 2025/2026:

Membros titulares:

- Elton Adriano Tondim - Presidente;
- Edilma de Jesus - Secretária;
- Joicy Oliveira dos Santos – Membro.

Membros suplentes:

- Marilene de Souza Oliveira - Presidente;
- Elias da Silva - Secretário;
- Fernanda Perassoli Cordeiro - Membro.

Art. 2º - Os membros titulares e suplentes desempenharão as funções relativas à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços concomitantemente com as atribuições de seus cargos e funções.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2ª Vice-Presidente**
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibnéias Teixeira – **2º Secretário**

PORTARIA Nº 161 – 06 de outubro de 2026.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

Art. 1º - Designar, em observância ao disposto no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e na Resolução nº 18, de 16 de julho de 2024, o servidor **Marcelo Schon Kobayashi Molitor**, atualmente lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTEC), devidamente registrado com a Matrícula Funcional de n.º 4163-01, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, e como sua substituta a servidora **Juliana Godoi Del Canale**, atualmente lotada no Departamento de Assuntos Administrativos - DAA, devidamente registrada com a Matrícula Funcional de n.º 3840-01, para atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em caso de ausência, impedimento ou vacância do Encarregado titular.

Art. 2º - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2ª Vice-Presidente**
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibnéias Teixeira – **2º Secretário**

PORTARIA Nº 162 – 07 de outubro de 2026.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, sem ônus aos cofres públicos, a Comissão de Contratação desta Casa de Leis, para atuação durante o biênio 2025/2026:

- Marcelo Schon Kobayashi Molitor - Presidente;
- Fernanda Perassoli Cordeiro - Secretária;
- Valmir Costa Melquiades.

Art. 2º - Os membros desempenharão as funções relativas à Comissão de Contratação concomitantemente com as atribuições de seus cargos e funções.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2ª Vice-Presidente**
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibnéias Teixeira – **2º Secretário**





Órgão Oficial Eletrônico - 3446

Campo Mourão - Quarta-feira - 07/10/2026

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

João Douglas Fabricio
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Claro Nunes
Vice-Prefeita

João Paulo de Castro Klipe
Chefe de Gabinete

Francisco de Assis Lopes Pequeto
Coordenador Geral de Governo

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli
Procuradora-Geral

Alex Barbosa
Coordenador do Controle Interno

Victor Raoni de Assis Marques
Secretário Municipal de Comunicação

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Aldeir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Julio Cesar Renisz - Interino
Secretário Municipal de Controle Urbano e Fiscalização

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Franco Freire Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Eduardo Akira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Julio Cesar Renisz
Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana

Ricardo Borges Botaro
Secretário Municipal de Assuntos da Comunidade

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

Leandro César de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Karla Maria Tureck
Secretária Municipal de Esportes

João Paulo de Castro Klipe - Interino
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Silvane Bottega
Superintendente da PREVISCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Brasil, 1487
CEP 87.302-230
Campo Mourão - Paraná
Telefone PABX (44) 3518-1144
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

www.campomourao.atende.net

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Jadir Soares
Presidente

Geraldo Augusto Foltran Teixeira
1º Vice-Presidente

Elvira Maria Schen Lima
2º Vice-Presidente

Eraldo Teodoro de Oliveira
1º Secretário

Ibnéias Teixeira
2º Secretário

Comissão Permanente de Legislação e Redação
Devanildo Parma Bassi - **Presidente**
Ibnéias Teixeira
Marcio Berbet

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Sidnei de Souza Jardim - **Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira
Hélio Gonçalves

Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Elvira Maria Schen Lima - **Presidente**
Edilson Vedovatti Martins
Eliane Regina da Silva

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública
Geraldo Augusto Foltran Teixeira - **Presidente**
Claudemir Macedo de Souza
Marcio Toshiyuki Kaneda Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400
Telefone (44) 3518-5050
e-mail: contato@campomourao.pr.leg.br
home-page: www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE DO PREFEITO
EDITADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL
Responsável: Josiane de Jesus Oliveira
Coordenação: Ana Claudia de Godois Brust
© 2026 Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Todos os direitos reservados.



Assinado digitalmente por:
JOSIANE DE JESUS OLIVEIRA
07/10/2026 16:44:22

28

